



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMN° 198/2025

Cariacica/ES, 01 de setembro de 2025

Exm°.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio

JuniorPrefeitoMunicipaldeCARIACICA

-ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 36607/2025

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 29/09/2025 09:11:06

Tipo: Solicitação Geral: 23823/2025

Assunto: OFICIO- CMC/ADM N° 198/2025, AUTÓGRAFO N° 81/2025

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO n° 81/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 150/2025 DE AUTORIA DOS VEREADORES JADES AMORIM E LELO COUTO – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA E O DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM, DO COLETOR E DO RECICLADOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 01/09/2025.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/N°-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255



Autenticar documento em www.camaracariacica.es.gov.br ou em portal.mec.gov.br/autenticidade com o identificador 330035003200380038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 81/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 150/2025
PROCESSO Nº 3136/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 150/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA E O DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM, DO COLETOR E DO RECICLADOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

Art. 1º. - Fica instituída a "Semana e o Dia Municipal da Reciclagem, do Coletor e do Reciclador de materiais recicláveis", no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º. - A data a ser comemorado o que propõe esta lei, será dia 05 de junho de cada ano, em razão de ser nesta data, no Brasil, comemorado o dia nacional da reciclagem.

Parágrafo único. A semana a que se refere esta lei, terá início ou término, no dia 05 de junho, conforme dispõe o artigo 2º

Art. 3º. - São objetivos desta lei:

I - Estimular a adesão de toda sociedade no compromisso da discussão e difusão ampla e do conceito de reciclagem e da prática efetiva da mesma;

II - enfoque, pelo Poder Público, acerca de como anda a questão da reciclagem em nosso município, implementando, conseqüentemente, ações próprias junto a seus órgãos e seus servidores, bem como, à Rede Municipal de Educação e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 81/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 150/2025
PROCESSO Nº 3136/2025

Ensino, com a disponibilização de equipamentos necessários à efetivação da coleta reciclável;

III - atuação da Administração no sentido de providenciar campanhas junto aos municípios acerca da importância da reciclagem, estimulando a prática, bem como, criando premiações das práticas reconhecidamente merecedoras, através de concursos relativos ao tema.

IV - Articulação conjunta com a comunidade, universidades, escolas, ONG's, associações e conselhos comunitários, visando a prática da reciclagem:

V - Articulação com a associação de catadores no sentido de apoiá-la de forma ampla em seu trabalho;

VI - Tomada de decisões por parte do Órgão competente do Executivo Municipal, tange a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como, à regulamentação do Artigo 180 da Lei Orgânica Municipal;

VII - estímulo ao comércio, serviços, indústria e sociedade à utilização de embalagens reutilizáveis, com incentivo à disponibilização por parte do comércio, de sacolas biodegradáveis, de papel, bem como, de copos de papel.

VIII - promover a divulgação ampla dos materiais que são recicláveis;

IX - Outras ações que se mostrarem eficazes e necessárias à melhoria do processo de reciclagem e coleta em nosso município; Parágrafo único. As ações previstas acima, deverão ser veiculadas, também; por todos os meios de comunicação disponíveis, buscando-se a máxima abrangência das mesmas.

Art. 4º. – Órgão competente do Executivo Municipal, na implementação desta lei, dará atenção, também, à zona rural, observando, dentro de suas peculiaridades, quais práticas ou entraves para a reciclagem nesses locais, tornando-a viável.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 81/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 150/2025
PROCESSO Nº 3136/2025

Art. 5º: Órgão competente do Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no que couber, após sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor, após sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de setembro 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário

